



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.522, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Altera a Lei Municipal nº 2.486/99 que criou o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.486, de 14 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Compete ao COMHAB:*

*I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;*

*II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;*

*III – deliberar sobre as contas do FMHIS;*

*VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;*

*V- promover, planejar e coordenar as atividades de habitação no Município em colaboração com o Poder Executivo;*

*VI – fiscalizar, controlar e auxiliar o gerenciamento dos recursos destinados à habitação;*

*VII – elaborar seu regimento, que será submetido ao Prefeito Municipal para a aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros.*

*VIII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto à informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das suas atividades voltadas à habitação.*



*IX – sugerir ao Executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos com vistas a implementação de um Programa Habitacional para o Município.*

*X – elaborar por conta própria ou em convênio, um estudo técnico com vistas a diagnosticar a carência habitacional de Itaqui, visando a aplicação dos recursos destinados ao setor nas áreas comprovadamente mais carentes.*

*XI – submeter ao Executivo Municipal e ao Legislativo, para aprovação, o Programa Municipal de Habitação.*

*§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do COMHAB, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.*

*§ 2º O COMHAB promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.*

*§ 3º O COMHAB promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.”*

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.486, de 14 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O COMHAB compor-se-á de 09 (nove) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:*

*I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, composto de:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.*



*II- 03 (três) representantes da UCACI (União dos Centros e Associações Comunitárias de Itaqui).*

*III – 01 (um) representante devidamente inscrito no CREA, indicado por entidade de representação local da classe, ou pela Seccional do CREA/RS com abrangência no município;*

*IV – 01 (um) representante da CDL (Clube de Diretores dos Lojistas).*

*§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMHAB serão escolhidos através de eleição entre os membros do Conselho.*

*§ 2º Os membros representantes das entidades não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades.*

*§3º Os membros do COMHAB terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período consecutivo.*

*§ 4º O exercício do mandato será gratuito sendo considerado como prestação de relevante serviço ao Município, sendo assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas em razão de seu exercício, devidamente comprovadas e autorizadas pelo Conselho.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 09/12/2009 a 24/12/2009

**Local:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL